

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Ano lectivo de 2024/2025
Contencioso Administrativo e Tributário

Exame – 22 de Julho de 2025 – Época de Recurso

Regente: Prof. Doutor Marco Caldeira

Duração: 2 (duas) horas

Desenvolva **4 (quatro)**, e apenas **4 (quatro)**, dos seguintes tópicos:

1 – Os vários “papéis” do Ministério Público no contencioso administrativo;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **O Ministério Público como autor: objecto da acção pública e diferenças face à acção popular; o impulso inicial e a intervenção activa superveniente**
- **O Ministério Público como *amicus curiae*, tanto em primeira como em segunda instância**
- **A representação do Estado pelo Ministério Público: a articulação do artigo 11.º do CPTA com o EMP, problemas, justificação, críticas e a articulação com o CEJURE**
- **O Ministério Público como entidade obrigada a interpor recursos de constitucionalidade para o Tribunal Constitucional**

2 – Acção popular: propósito, limites e riscos de desvirtuamento;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- ***Ratio* da acção popular**
- **O carácter taxativo ou exemplificativo do elenco do artigo 52.º/3 da Constituição**
- **Distinção entre os (verdadeiros) interesses difusos e os interesses individuais homogéneos**

- **A susceptibilidade de utilização da acção popular para a prossecução de finalidades políticas e a sua admissibilidade à luz do princípio da separação de poderes**

3 – Problemas na articulação entre as impugnações suspensivas e a contagem do prazo para a impugnação contenciosa de actos administrativos;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **Meios de impugnação administrativa e sua natureza necessária ou facultativa**
- **Discussão da conformidade constitucional das impugnações administrativas necessárias**
- **O artigo 59.º/4 do CPTA e o artigo 190.º/3 do CPA: sua aplicação apenas às impugnações facultativas**
- ***Ratio* e explicação do regime: a articulação dos prazos e seu modo de contagem**
- **O problema do dever legal de decidir e a “armadilha” criada pelo artigo 199.º/2 do CPA**

4 – Problemas suscitados na aplicação dos critérios para o decretamento de providências cautelares administrativas;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **O contraste entre o panorama da LPTA e o do CPTA quanto ao elenco de providências admissíveis**
- **A evolução legal no que respeita aos critérios para o decretamento de providências cautelares e o quase desaparecimento da relevância entre providências conservatórias e antecipatórias**
- **A maior exigência no que respeita ao preenchimento do *fumus boni iuris***
- **A exigência quanto ao *periculum in mora* e a sua aplicação prática pelos tribunais administrativos**

5 – Evolução e problemas do regime do efeito suspensivo “automático” no contencioso pré-contratual;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **O panorama entre 2004 e 2015 e a quase impossibilidade de decretamento de providências pré-contratuais**

- A “Directiva recursos” e a “revolução” legislativa na revisão de 2015 do CPTA
- Problemas na aplicação prática do regime de 2015
- Inflexões legais nas revisões de 2019 e de 2021 do CPTA
- As dificuldades na “ponderação” entre os diferentes interesses em jogo

6 – Evolução e problemas do actual regime da arbitragem administrativa;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- A consagração inicial da arbitragem apenas no contexto dos contratos administrativos
- O recente alargamento das matérias arbitráveis
- Avanços e retrocessos na admissibilidade da arbitragem pré-contratual e contratual: a articulação entre o CCP e o CPTA, nas suas sucessivas revisões
- A arbitragem como um verdadeiro meio alternativo de resolução de litígios ou como mero “paliativo” face à morosidade da justiça estadual
- A previsão do recurso excepcional de revista para o STA em 2019: problemas da sua consagração legal e da sua aplicação prática
- Ausência de um regime próprio e específico da arbitragem administrativa: discussão sobre a sua necessidade ou conveniência

7 – *Ratio* da criação dos juízos especializados nos tribunais administrativos.

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- A abertura do conceito de relação jurídica administrativa e a crescente multiplicidade de assuntos que são reconduzíveis ao mesmo
- A complexa teia normativa (nacional e, cada vez mais, europeia) aplicável às relações jurídicas administrativas
- As vantagens da especialização, em geral, como forma de obter uniformidade e celeridade decisórias
- A escolha, pelo legislador, das matérias que assumiam complexidade e volume (escala) para justificar a criação de juízes especializados
- A posterior extensão, pelo legislador, dos juízos especializados também aos tribunais centrais administrativos

Cotação: 5 (cinco) valores por cada pergunta.